

DESPACHO - RESULTADO DIREC Nº 305/2026/SGE

Processo nº 02502.000014/2025-64

Brasília, 29 de julho de 2026.

À Superintendência de Regulação de Saneamento Básico -SSB

Assunto: Aprovação do Relatório de Análise de Impacto Regulatório, da minuta de ato normativo e da realização de participação social relativa à Norma de Referência que estabelece diretrizes para revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 956ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 28 de julho de 2026, **aprovou, por unanimidade**, o Relatório de Análise de Impacto Regulatório, a minuta de ato normativo que estabelece diretrizes para os processos de revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e a abertura da participação social obrigatória, nos termos do Voto nº 1/2026/DIREC (0222045), de relatoria da Diretora interina Ana Paula Fioreze:

1. *A presente proposta de Norma de Referência resulta de amplo processo de construção técnica e regulatória, desenvolvido pela Superintendência de Regulação de Saneamento Básico.*
2. *Destaco, inicialmente, que a proposta integra a Agenda Regulatória da ANA para o biênio 2025-2026, aprovada pela Resolução ANA nº 277/2025. Sua elaboração partiu de processo regulatório iniciado ainda em 2025, incluindo etapas de instrução técnica, debates com o setor de saneamento básico, elaboração da AIR e demais manifestações das áreas competentes da ANA, resumidas neste Voto.*
3. *Ressalto, em especial, a relevância dos mecanismos de participação utilizados durante a fase de elaboração da proposta, especialmente a Tomada de Subsídios nº 5/2025, os diálogos promovidos com entidades reguladoras, prestadores de serviços, representantes do setor e demais atores interessados, bem como os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos grupos de discussão constituídos para aprofundamento de temas específicos. Essas iniciativas contribuíram de forma significativa para o aperfeiçoamento da AIR e da minuta de Norma de Referência, ampliando a legitimidade e a qualidade técnica da proposta regulatória.*
4. *Entendo, ainda, que um dos principais méritos da proposta consiste na adoção de abordagem orientada à harmonização nacional, sem desconsiderar as diferenças existentes entre os entes reguladores e os distintos arranjos de prestação dos serviços de saneamento básico. A norma estabelece diretrizes, metodologias e parâmetros de referência destinados a promover maior uniformidade regulatória, mas preserva espaço para que as entidades reguladoras infranacionais adaptem sua implementação às peculiaridades locais, às características dos contratos e ao grau de maturidade institucional e regulatória de cada contexto.*
5. *Cumpre destacar, ainda, que a minuta dedica capítulo específico ao tratamento das alterações tributárias extraordinárias, estabelecendo diretrizes para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em razão da Lei Complementar nº 214/2025, no contexto da implementação da reforma tributária. Para além da presente Norma de Referência, considerando tratar-se de tema que exigirá dos reguladores e prestadores significativa capacidade de adaptação a um novo ambiente tributário, registro que a ANA vem desempenhando importante papel de coordenação e apoio às entidades reguladoras infranacionais, por meio de iniciativas de orientação, articulação institucional e disseminação de boas práticas destinadas a promover uma transição regulatória segura, uniforme e*

juridicamente estável para o setor de saneamento básico.

6. *No que se refere à Análise de Impacto Regulatório, verifico que o estudo atendeu aos requisitos previstos no Programa de Qualidade Regulatória da ANA e no Decreto nº 10.411/2020, e que os impactos regulatórios identificados e as alternativas analisadas demonstram a adequação da proposta aos objetivos pretendidos.*

7. *Todavia, considerando que a inclusão do dispositivo relativo aos custos de atividades interrelacionadas com os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas ocorreu após a consolidação do Relatório de AIR e passou a integrar a minuta posteriormente, solicito que a área técnica promova ajuste pontual no relatório para registrar e contextualizar essa alteração antes da abertura da consulta pública, conferindo maior completude e transparência aos documentos que serão submetidos ao escrutínio social.*

8. *Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (0182893) e da minuta de Norma de Referência (0207737), por considerar que a proposta se mostra adequada aos objetivos regulatórios pretendidos e que os benefícios esperados recomendam seu prosseguimento, observada a complementação do Relatório de AIR para contemplar a inclusão do dispositivo relativo às atividades interrelacionadas entre esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.*

9. *Manifesto-me, ainda, favoravelmente à realização de amplo processo de participação social, composto pela realização de consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e pela realização de audiência pública, com a finalidade de colher contribuições da sociedade, dos titulares dos serviços, das entidades reguladoras infranacionais, dos prestadores e dos demais interessados, visando ao aperfeiçoamento da proposta normativa.*

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MATEUS MONTEIRO DE ABREU
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Monteiro de Abreu, Secretário-Geral**, em 29/07/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0222332** e o código CRC **98D734D7**.